Quarta-feira 21 de Julho de 1948 — I Série — Número 168

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 36:978 — Determina que as funções de comandante-geral da Polícia de Segurança Pública deixem de ser exercidas cumulativamente com as de 1.º comandante da Polícia de Lisboa — Permite que o cargo de 2.º comandante da Polícia do Porto possa ser exercido por um capitão.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 36:979 — Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal do concelho de Nisa o prédio que consta de um terreno situado no Largo de Heliodoro Salgado, junto à Igreja do Espírito Santo, naquela vila, e uma casa nele construída, que oportunamente foi adaptada para o funcionamento dos serviços da estação dos correios.

Decreto n.º 36:980 — Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de determinados Ministérios a mandar satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 36:981 — Autoriza a remuneração por serviços prestados pelos professores das disciplinas de Canto Coral, Educação Física e Lavores Femininos dos quadros dos liceus que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 36:507 acumulavam cargos e optaram por outros que exerciam.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 36:982 — Oficializa os laboratórios da Junta Nacional do Vinho.

Despacho — Determina que a cal hidráulica, qualquer que seja o seu tipo, só possa ser vendida pelos fabricantes em sacos de 50 quilogramas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto-Lei n.º 36:978

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As funções de comandante-geral da Polícia de Segurança Pública deixam de ser exercidas cumulativamente com as de 1.º comandante da Polícia de Lisboa.

§ único. Os vencimentos do comandante-geral são os previstos no grupo B a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

Art. 2.º O cargo de 2.º comandante da Polícia do Porto poderá ser exercido por um capitão que seja mais antigo do que os oficiais de igual patente da mesma Polícia.

Art. 3.º Os vencimentos do comandante-geral serão satisfeitos no ano corrente pelas sobras da dotação do pessoal dos quadros da Polícia de Segurança Pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1948. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 36:979

A Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones propôs ao Ministério das Finanças a cessão à Câmara Municipal de Nisa de um terreno, com a superfície de 338 metros quadrados, situado no Largo de Heliodoro Salgado, junto à Igreja do Espírito Santo, naquela vila, e uma casa nele construída, que oportunamente foi adaptada para o funcionamento dos serviços da estação dos correios, adquirido em 1929, em hasta pública, pela mesma Administração-Geral àquele corpo administrativo.

Esta propriedade deixou de interessar ao Estado para os seus serviços, e designadamente para aquele fim, em virtude de o novo edifício dos correios estar já construído em outro local melhor. Por sua vez à Câmara interessa receber novamente a dita propriedade pela quantia de 20.000$, a pagar em três prestações anuais.

Nestes termos, justifica-se plenamente a operação, que basta ser realizada por meio de auto, com dispensa de hasta pública e isenção de sisa.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal do concelho de Nisa o prédio que consta de um terreno,